



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS – BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Institui regras e rotinas destinadas ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Eunápolis.

O MM. Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**, Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis, no uso das suas atribuições que conferem a Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e pelo Provimento COGER n. 38, de 12 de junho de 2009, alterado pelo Provimento COGER n. 39, de 03 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das orientações constantes da referida Resolução à realidade desta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controlar o acesso de pessoas às instalações desta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a segurança do prédio da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Eunápolis, a fim de resguardar a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior deste edifício-sede, bem como suas instalações e bens patrimoniais;

CONSIDERANDO o interesse da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Subseção Judiciária de Eunápolis.

Parágrafo único. O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nesta Subseção obedecerá o disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela todos: servidores, advogados, membros do Ministério Público, estagiários, prestadores de serviços,



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

terceirizados, jurisdicionados, eventuais visitantes, procuradores federais e profissionais de imprensa, exceto magistrados que exercem suas atividades judicantes neste Foro.

SEÇÃO I

DA ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E MATERIAIS

Art. 2º. A entrada e a saída de pessoas e materiais das instalações desta Subseção Judiciária devem ser realizadas exclusivamente pelas seguintes portarias:

- a) portaria principal: para acesso ao prédio de visitantes, advogados, estagiários, prestadores de serviços, servidores e magistrados.
- b) portaria de acesso localizada no subsolo do edifício: para acesso de servidores do administrativo com autorização para dirigir os veículos de serviço, para carga e descarga de materiais, bem como de jurisdicionados e profissionais de segurança nos dias de concentração de audiências do JEF, perícia médica e audiências com réu preso.

SEÇÃO II

DO ACESSO À GARAGEM E AOS ESTACIONAMENTOS INTERNO E EXTENO.

Art. 3º. O acesso à garagem, estacionamentos interno e externo somente é permitido a veículos autorizados, conforme estabelecido a seguir:

- a) garagem: permitido a veículos de juízes, autoridades visitantes e veículos de serviço.

§1º. É vedado o acesso e o trânsito de pedestres pelas garagens, a exceção de servidores autorizados a dirigir os veículos de serviço, para execução de serviços de manutenção e para entrada de materiais autorizados pela SESAP ou pela Direção.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

b) estacionamento interno, no subsolo do prédio: privativo para veículos de juízes, veículo de serviço e de representação, veículos de escolta de réus presos e veículos de segurança pública.

c) estacionamento externo: privativo para juízes, servidores, estagiários, prestadores de serviços, terceirizados, autoridades visitantes, advogados, procuradores e jurisdicionados.

SEÇÃO III

DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE

Art. 4º. O serviço de controle de acesso ao prédio abrange a identificação, o cadastro, os registros de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumentos de identificação, constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – portal detector de metal;
- II – detector de metal portátil;
- III – armário para a guarda de armas;
- IV – caixa de areia.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

- a) Identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Subseção Judiciária de Eunápolis, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro: utilização do formulário CONTROLE DIÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, conforme IN 14-10, para registro dos dados de pessoas autorizadas a ingressar nas dependências desta Subseção Judiciária, procedimento durante o qual deverão ser extraídos os dados de identificação do documento oficial apresentado;
- c) Inspeção de Segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, com o objetivo de identificar instrumentos capazes de colocar em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio da Subseção Judiciária de Eunápolis.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO

Art. 5º. Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade física de magistrados, autoridades visitantes, servidores e outras pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Eunápolis, além de salvaguardar o patrimônio institucional, serão adotadas as seguintes providências:

I – para adentrarem as dependências desta Subseção Judiciária, as pessoas submeter-se-ão, obrigatoriamente, ao cadastramento a que se refere alínea “b” do parágrafo único do art. 4º desta Portaria, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, passando, em seguida, obrigatoriamente, pelo portal detector de metais;

II – ocorrendo o acionamento do alarme do portal detector de metais, a pessoa cuja passagem o tenha provocado será convidada a colocar os objetos que esteja portando na mesa de inspeção dos equipamentos de segurança e em seguida passará novamente pelo portal, observado o seguinte:

- a) o ingresso da pessoa será permitido somente após a averiguação do(s) objeto(s) que tiver(em) provocado o acionamento do alarme do portal, por meio de equipamentos detectores de metais ou ainda visualmente; na hipótese de a pessoa recusar-se à averiguação, o seu acesso não será admitido;
- b) se o(s) objeto(s) que tiver(em) provocado o disparo do alarme não oferecer(em) risco à segurança das pessoas e das instalações desta Subseção, será(ão) imediatamente devolvido(s) ao ingressante; caso contrário, será retido, contra recibo, pela segurança e somente devolvido(a) quando da saída do seu portador;
- c) as armas encontradas, portadas por pessoas não autorizadas, nos termos desta Portaria, serão acauteladas em cofre ou móvel que propicie a segurança necessária, por agente de segurança, e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais competentes.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

III – O acesso dos servidores pelas portarias desta Subseção será realizado como previsto no inciso I deste artigo, ficando dispensados dos procedimentos da vistoria em equipamentos e da inspeção de segurança em bolsas e pastas transportadas.

IV – O acesso de magistrados que não exerçam atividade judicante na Subseção Judiciária de Eunápolis, membros do Ministério Público e Defensoria Pública da União dar-se-á igualmente pela portaria de acesso aos jurisdicionados, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, ficando dispensados do procedimento de verificação por aparelho detector de metal portátil e da inspeção de segurança em bolsa e pastas transportadas, desde que exibam carteira de identidade funcional.

V – Para que os jurisdicionados não sofram eventuais prejuízos, será permitido o acesso de testemunhas que não estejam portando documento de identificação, desde que seja confirmada a necessidade do seu comparecimento junto à secretaria da Vara.

VI – A inspeção visual em cargas ou volumes tais como pastas, bolsas, sacolas, malas, pacotes, mochilas, portados por qualquer das pessoas mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, quando necessária, será realizada preferencialmente por agente de segurança ou vigilantes do sexo feminino, quando se tratar de pertences de pessoas do sexo feminino.

VII – A movimentação de móveis, equipamentos de informática, materiais de escritório e demais bens pelas portarias da justiça federal estará sujeita à apresentação de documento de controle de destinação, expedido pela SESAP, e à inspeção pelo serviço de portaria.

VIII – Às pessoas com deficiência física, marca-passos ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento de segurança será dado tratamento diferenciado, desde que apresente carteira oficial que o identifique como tal.

IX – Ocorrendo algum episódio relativo à segurança nas dependências desta Subseção Judiciária, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deverá entrar em contato com a equipe de portaria do respectivo prédio e/ou com o Agente de Segurança da unidade, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, com a agilidade demandada pelo caso.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

X – Para o bom andamento dos serviços, as portarias do edifício deverão possuir, devidamente atualizadas, as relações de:

- a) Juízes de dirigentes da Subseção;
- b) servidores da Subseção, com as respectivas unidades de lotação;
- c) rol de magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato;
- d) setores da Subseção e respectivas localizações e telefones;
- e) prestadores de serviços habituais, conforme especificado no módulo 3, subitem 1.3, da IN 14-10, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- f) estagiários;
- g) telefones do pronto socorro, do corpo de bombeiros, da polícia civil e da polícia militar;
- h) catálogos telefônicos da cidade.

Art. 6º. É vedado o ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Eunápolis de pessoas que:

- I – estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;
- II – não estejam trajadas segundo a austeridade e o decoro exigido pelo Poder Judiciário, sendo vedado o uso de trajes como calções de qualquer tipo, bermudas, shorts, camisetas masculinas sem manga, vestuário de comprimento curto ou que exponha a região abdominal, calças rasgadas ou colantes (de lycra, cotton lycra ou similares);
- III – sejam justificadamente identificadas como de potencial risco à integridade física e moral de pessoas, do patrimônio público e dos processos em trâmite neste juízo, em função da condição pessoal, embriaguez ou sob efeito de substância que provoque a perda do controle emocional;
- IV – estejam acompanhados de qualquer espécie de animal, salvo o cão-guia de deficiente visual, mediante apresentação da carteira de identificação ou do uso da plaqueta de identificação pelo cão e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

V – Vendedores diversos, pedintes e assemelhados.

§ 1º. Constituem-se exceções às vedações estabelecidas no *caput* deste artigo:

- a) o uso de bermudas e chinelos por dirigentes, servidores e seus dependentes, nos casos em que necessitarem apresentar atestado médico portando gesso nos membros inferiores do corpo;
- b) a utilização de bermudas de comprimento adequado, calças informais e camisetas, nos finais de semana e feriados, por pessoas autorizadas pela unidade administrativa a adentrar a Subseção para trabalhar;
- c) a permissão para a entrada de visitantes na Subseção, assim como de partes e testemunhas nos processo em pauta, em traje esporte, observadas as restrições de trajes sumários;
- d) no caso de indígenas e hipossuficientes será admitida a utilização de trajes sumários.

§ 2º. Excluem-se da proibição constante na alínea "a" do *caput*:

- a) os agentes de segurança detentores de porte de arma de fogo institucional, conforme Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012;
- b) os profissionais em escolta de valores e em postos bancários localizados nas dependências da Subseção, se houver;
- c) os seguranças de outras autoridades e organizações, desde que informado ao setor de segurança desta Subseção e caracterizado o ingresso em evento protocolar;
- d) os policiais, quando em escolta de detentos, vítimas ou testemunhas, ou, ainda, em serviço de interesse da Justiça ou de instituição oficial, devidamente identificados.

§ 3º. Outras pessoas autorizadas a portar armas de fogo podem ingressar nas instalações da Subseção, porém a arma deverá ser entregue, sob cautela, ao agente de segurança que exerce as atribuições do cargo, conforme recomendação do CNJ, no art. 9º, inciso VIII, da Resolução n. 176/2013, aplicando-se tal procedimento inclusive em relação às situações enumeradas nos incisos III e IV do artigo 3º.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS - BAHIA

PORTARIA N. 07, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

§ 4º. Em se tratando de espaço integrante de unidade jurisdicional, em especial a sala de audiência, o acesso e permanência das pessoas enumeradas no § 2º, que estejam portando arma de fogo, estará submetido à livre apreciação da autoridade competente, mediante a apresentação da identificação funcional.

§ 5º. Determinada pela autoridade judicial competente a restrição ao porte de arma como condição para o acesso e a permanência nos espaços previstos § 4º, o agente policial deverá entregá-la, sob cautela, ao agente de segurança, ou custodiá-la em local que julgar conveniente.

§ 6º. É proibida, nas dependências da Subseção, a prática de comércio, salvo em caso de autorização pelo diretor ou magistrado da unidade, bem como a propaganda em qualquer de suas formas e a solicitação de donativos sem a devida autorização do Diretor do Foro.

SEÇÃO V

DO DESCUMPRIMENTO DESTA PORTARIA

Art. 7º. O vigilante/agente de segurança, em face da inobservância do disposto nesta portaria, identificado o servidor faltoso, deve comunicar o fato ao agente de segurança responsável pela supervisão da segurança, que entrará em contato com a Direção.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção, aplicando, no que couber e por analogia, as disposições da Instrução Normativa n. 14-10 do TRF1.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis, 29 de abril de 2016.

Juiz Federal **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**
Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis